LEI Nº 925/83

ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco passa a ser a seguinte:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

I - Gabinete do Prefeito
II - Assessoria de Planejamento e Contrôle (APC)
III - Departamento Jurídico (DJ)
IV - Departamento de Administração (DA)
V - Departamento de Fazenda (DF)
VI - Departamento de Contabilidade (DC)
VII - Departamento de Obras Públicas (DOP)
VIII - Departamento de Estradas de Rodagem (DER)
IX - Departamento de Serviços Urbanos (DSU)
X - Departamento de Educação e Cultura (DEC)
XI - Departamento de Esportes e Turismo (DETUR)
XII - Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS)
XIII - Subprefeituras

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

Art. 3º - A ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRÔLE é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento-programa e o orçamento dos investimentos.

Art. 4º - O DEPARTAMENTO JURÍDICO é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e contrôle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronun-

LEI Nº 925/83 - continuação...

ciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em Juízo.

Art. 5º - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo e zeladoria.

Art. 6º - O DEPARTAMENTO DE FAZENDA é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e contrôle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 7º - O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE é o órgão incumbido do processamento da despesa, contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e contrôle de sua execução.

Art. 8º - O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos; pelo licenciamento e fiscalização das obras particulares; administração e operação do sistema de abastecimento d'água das sedes dos distritos e da rede de esgotos da sede do Município, no que a este couber.

Art. 9º - O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM é o órgão incumbido das estradas e caminhos municipais; serviços de travessia fluvial do rio São Francisco, em portos situados na sede do Município, e transportes; pela administração da oficina mecânica, guarda e manutenção de veículos e máquinas; pela fiscalização de linhas de transporte coletivo rural e das atividades de trânsito, administração e contrôle do Terminal Rodoviário.

Art. 10 - O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS é o órgão responsável pela conservação das vias e logradouros públicos; pelo serviço de limpeza pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pela administração de matadouros, mercados, feiras e cemitérios, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 11 - O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e contrôle de merenda e material escolares.

LEI Nº 925/83 - continuação...

Art. 12 - O DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO é o órgão que tem por finalidade as atividades desportivas e turísticas do Município; administração de praças de esportes; elaboração de calendários de eventos festivos e organização de festejos carnavalescos; administração do Estádio Municipal; levantamento das potencialidades turísticas do Município e demarcação de praias, dotando-as de requisitos de higiene e segurança.

Art. 13 - O DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 14 - As subprefeituras, como órgãos de descontração territorial e administrativa, terão por incumbência a administração dos Distritos do Município, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito, que aprovará, por decreto, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1984, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mancionados no art. 1º.

Art. 16 - À proporção que forem instalados os órgãos competentes da Organização Administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 28 de dezembro de 1983

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal